



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012, E NA RESOLUÇÃO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA) Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de licitação nº 01/2020, a Prefeitura Municipal de Morro Redondo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de Morro Redondo sediada na Avenida dos Pinhais nº 53, Morro Redondo-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.558.650/0001-02, representado neste ato pela Prefeito Diocélio Jaeckel, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50, de 2012; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao fornecimento de alimentação para ser utilizados na doação junto a famílias enquadradas junto ao cadastro único do governo federal e comprovada vulnerabilidade social, com dispensa de licitação, durante o segundo semestre de 2020.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **07 de julho de 2020, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Morro Redondo sediada na Avenida dos Pinhais nº 53, Morro Redondo-RS para a Comissão de Chamada Pública.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) destinados ao fornecimento de alimentação para ser utilizados na doação junto a famílias enquadradas junto ao cadastro único do governo federal e comprovada vulnerabilidade social no âmbito do Município de Morro Redondo no segundo semestre, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unit. R\$	Preço Total R\$
1	feijão preto	Kg	1.680	6,60	11.088,00
2	abobora	Kg	1.260	2,80	3.528,00
3	alface	Dz	140	22,73	3.182,67
4	batata doce	Kg	1.680	3,27	5.499,20
5	beterraba	Kg	1.680	2,99	5.028,80
6	brócolis	Kg	672	6,85	4.603,20
7	cebola	Kg	280	3,40	952,00
8	cenoura	Kg	1.820	3,65	6.643,00
9	couve	Kg	672	4,90	3.292,80
10	mandioca	Kg	280	2,75	770,00
11	morango	Kg	280	17,25	4.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

12	repolho	Kg	2.940	2,89	8.506,40
13	tomate	Kg	560	3,90	2.184,00
14	pêssego	Kg	560	3,80	2.128,00
15	laranja	Kg	560	2,93	1.638,93
16	bolacha colonial	Kg	504	14,00	7.056,00

1.2 A quantidade a ser entregue pelo fornecedor na Prefeitura Municipal de Morro Redondo periodicamente seguirá o cronograma de entrega e projeto básico, pelo período de fornecimento até que se atinja a quantidade total adquirida ou o término do contrato.

2. RECURSOS

2.1 Recursos provenientes do:

Projeto: 2.105

Fonte: 0001

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00.00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar dessa chamada pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

3.2 Por convenção será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).

3.2.1 Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326/ 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

3.2.2 Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente ou o seu representante deverá, na ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial formalmente constituída para a Chamada Pública de aquisição de alimentos da agricultura familiar a fim de realizar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos da chamada pública.

4.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.2 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

4.3 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4 Os documentos poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão ou diretamente por cópia autenticada em cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

4.4.1 A comissão não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação da chamada pública os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO CHAMADA PÚBLICA PAA – 01/2020 ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO CHAMADA PÚBLICA PAA – 01/2020 ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.2 Os envelopes deverão ser entregues no dia e local informados neste Edital perante a Comissão constituída para conduzir a chamada pública.

5.3 Prefeitura Municipal de Morro Redondo não se responsabilizará por qualquer envelope entregue fora das condições expressas neste instrumento tais como dia, local ou perante qualquer outra repartição ou servidor que não seja da Comissão de Licitações.

5.4 O proponente ou seu representante poderão solicitar respectivo recibo.

5.5 Cada participante deverá apresentar 1 (um) único envelope de habilitação e 1 (um) único envelope com seu projeto de venda.

5.6 Se por ventura, mais de um envelope contendo a habilitação ou projeto de venda for entregue, será considerado aquele apresentado por último tempestivamente.

5.7 Nenhum envelope será recebido após encerrado o horário e o prazo estabelecido neste edital, exceto aqueles que tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela Comissão.

6. PREÇOS

6.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n.º 50, de 2012. A pesquisa de mercado foi realizada através de, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local e regional.

6.2 Para o item que não foi possível atingir o mínimo de 3 (três) pesquisas no mercado local, realizou-se a média entre os preços auferidos a fim de comprovar a vantajosidade da aquisição.

6.3 O preço de aquisição foi determinado por meio da média aritmética dos preços levantados conforme os autos processuais.

6.4 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na chamada pública.

6.5 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 70.931,00 (Setenta mil novecentos e trinta e um reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

7.1 Para habilitação dos proponentes, a fim de comprovar seu enquadramento nos incisos II e III do art. 4º do Decreto 7.775/2012, sob pena de inabilitação, exigir-se-á:

7.1.1 Dos beneficiários fornecedores, apresentada no Envelope 1:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda conforme modelo no Anexo II deste edital.
- d) Declaração de atendimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme Anexo VIII deste edital.

7.1.2 As Organizações fornecedoras:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do estatuto e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações).
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados conforme modelo no Anexo III deste edital;
- f) Declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados conforme Anexo IV deste edital;
- g) Declaração de atendimento aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme Anexo VIII deste edital.

7.2 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, Prefeitura Municipal de Morro Redondo poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

7.3 Não será inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line, procedimento a ser realizado logo após a abertura dos envelopes.

7.4 Toda documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8. DA PROPOSTA/PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

8.1 A proposta deverá ser formatada de acordo com o modelo constante no Anexo II (Projeto de venda) deste edital, constando apenas produtos condizentes com os descritos no item 1.1 deste edital.

8.1.1 Todas as folhas deverão ser rubricadas e a última assinada pelo representante legal ou proponente;

8.2 A quantidade proposta para cada item constante no Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual a quantidade demandada pela Prefeitura Municipal de Morro Redondo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

8.3 Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário, expresso em reais (R\$) e os valores serão iguais ao preço de aquisição unitário indicado na tabela de itens a serem adquiridos. Logo, o projeto de venda deverá conter os preços constantes no item 1.1 deste edital.

8.4 O preço de aquisição unitário estabelecido para cada item inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas com recursos necessários para o correto fornecimento do produto.

8.5 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos nas especificações e preço estabelecidos neste edital.

8.6 Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar, quando se tratar de beneficiário fornecedor, e o CNPJ e nº DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de organização fornecedora.

8.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis para regularização conforme análise da Comissão, prezando sempre pelo tratamento isonômico entre os participantes.

8.8 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

8.9 O resultado da seleção será publicado no D.O.U (Diário Oficial da União). A Prefeitura Municipal de Morro Redondo emitirá nota de empenho de despesas em até 10 (dez) dias da publicação do resultado.

8.10 Posteriormente, os proponentes vencedores serão convocados para assinatura do contrato, após a emissão de empenho.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão designada para a realização da Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar dará início à sessão pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda/proposta.

9.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão os proponentes ou representantes designados, não sendo admitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Inicialmente, serão recebidos todos os envelopes e se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes, conforme item 7 deste edital, serão abertos apenas os envelopes de nº 02 dos proponentes devidamente habilitados a fim de analisar as propostas apresentadas.

9.3.1 Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos para habilitação, serão considerados inabilitados e o envelope lacrado contendo o projeto de venda será devolvido ao proponente ou representante.

9.3.2 Caso a comissão opte pela concessão de prazo para regularização da documentação, após transcorrido o prazo concedido sem a efetiva regularização, o proponente será considerado inabilitado e consequentemente desclassificado desta chamada pública.

9.4 Os envelopes entregues tempestivamente serão elencados em documento próprio que será assinado pelos membros da comissão bem como pelos proponentes e representantes presentes.

9.5 Durante a sessão, a comissão disponibilizará a todos os proponentes e representantes acesso aos documentos constantes nos envelopes nº 01 e 02 e será emitido documento de acesso e ciência ao conteúdo dos envelopes. O documento deverá ser assinado pelos membros da comissão e pelos proponentes e representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

9.6 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes e proponentes presentes.

9.7 Caso a comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir e informando aos interessados.

9.8 O resultado da sessão pública de habilitação dos proponentes e seleção das propostas será divulgado aos presentes, em sessão pública, e posteriormente publicado no Diário Oficial da União (DOU).

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos devem ser entregues na sede do **CRAS – CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL, sito a Rua das Margaridas nº 14.**

10.2 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

10.3 A primeira entrega somente ocorrerá após a emissão da nota de empenho de despesa assinada e assinatura do contrato. A Prefeitura Municipal de Morro Redondo realizará convocação para início do fornecimento no ato da assinatura do contrato, ou via e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo estabelecido para a primeira entrega.

10.4 Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, a quantidade a ser adquirida e o cronograma de entrega.

10.5 A Prefeitura Municipal de Morro Redondo reserva-se o direito de realizar alterações na quantidade de entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item. O pagamento será efetuado conforme a quantidade entregue.

10.5.1 As comunicações de alterações nas quantidades de entrega prevista no cronograma deverão ser comunicadas pela Prefeitura Municipal de Morro Redondo aos fornecedores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a ciência dos interessados.

10.6 Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas e que não danifique ou provoque lesões que afetem a aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 259/02 e 216/2004 – Anvisa).

10.7 Os produtos devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão estar em condições adequadas de conservação para o consumo, isento de sujidades, parasitas, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho.

10.8 Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa no prazo de 2 (dois) úteis.

10.9 Os fornecedores deverão substituir, no prazo de 1 (um) dia útil, os produtos recusados na fase de recebimento;

10.10 Todo fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal e a Prefeitura Municipal de Morro Redondo emitirá o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, em 02 (duas) vias de igual teor, devendo uma via ser entregue ao fornecedor.

10.11 O termo de recebimento e aceitabilidade deve conter conforme estipulado no art. 15 do decreto 7.775/2012: a data e o local de entrega dos alimentos, a especificação dos alimentos quanto à quantidade, qualidade e preço, responsável pelo recebimento dos alimentos e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

10.12 Os produtos serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite tais como qualidade, quantidade, compatibilidade mediante o ateste da nota fiscal e o termo de recebimento e aceitabilidade assinado por servidor designado.

11. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Os projetos de venda a ser contratados serão selecionados em observância ao disposto no art. 7º da Resolução GGPA n° 50/2012, o decreto 7.775/2012 e Resolução n°26/2013:

11.1.1 Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, os projetos de venda habilitados serão classificados:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais e locais rurais (de Morro Redondo);
- b) Grupo de projetos do estado (Rio Grande do Sul)
- c) Grupo de projetos do país (Brasil);

11.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

11.1.3 Em cada grupo de projetos, as propostas serão classificadas segundo os critérios de priorização:

- a) Agricultores familiares locais e locais rurais;
- b) Projetos oriundos de assentamentos de reforma agrária, comunidade tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- c) Projetos oriundos de fornecedoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres conforme art. 4º, §3º e §5º do decreto 7.775/2012
- d) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- e) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

11.2 Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.3 No caso de empate entre grupos formais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

11.4 Para empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

11.5 Em caso de persistir o empate nos critérios de priorização, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

11.6 Os projetos de vendas a serem contratados serão os escolhidos conforme os critérios acima.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 Poderá a Municipalidade solicitar amostra de produtos caso julgue necessário, logo após a fase de Habilitação.

12.2 Após solicitado amostra, o beneficiário/fornecedor deverá enviar a amostra no prazo de até 2 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do fornecimento terá início previsto em 08 de julho de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

13.2 O proponente vencedor deverá assinar o contrato de acordo com o modelo disponível no anexo V deste edital.

13.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para Programa de Aquisição de Alimentos deverá respeitar:

13.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

13.3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização: Valor máximo contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

13.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Morro Redondo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais conforme ANEXO IV deste edital.

14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no CRAS- Centro de Referência em Assistência Social, conforme as condições, quantidade e periodicidade constantes no cronograma de entrega (ANEXO VII).

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em até 20 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

15.2 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

15.3 O fornecedor será remunerado exclusivamente pelos produtos e quantidades entregues efetivamente a Prefeitura Municipal de Morro Redondo, considerando os valores estabelecidos neste edital.

15.4 O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de documento fiscal e termo de recebimento e aceitabilidade, ambos devidamente atestados por servidor designado.

15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

15.6 Fica reservado a Prefeitura Municipal de Morro Redondo o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

15.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente cujo valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.9 A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.9.1 O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.10 Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

15.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência – o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

15.11.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às Multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

16.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do fornecedor, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências imprevisíveis por meio de documentos comprobatórios.

16.2 O reequilíbrio é procedimento excepcional não sendo admitido que seja utilizado para corrigir distorções que o fornecedor não teria condições de suportar já na época de apresentação do projeto de venda.

16.3 Para que o pedido de reequilíbrio seja reconhecido é necessário que seja fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios.

16.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento será divulgada em até 60 dias.

16.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio não será admitida a suspensão do fornecimento.

16.6 Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir do pedido do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

17. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que participarem desta chamada pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e a execução deste objeto, sujeitando-se no caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da lei 8.666/93.

17.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o projeto de venda bem como no padrão de qualidade adequado.

17.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos e conforme quantidade e periodicidade determinados no cronograma de entrega constante no Anexo VII deste edital, salvo se realizadas alterações com aviso prévio da Prefeitura Municipal de Morro Redondo.

17.4 Será de responsabilidade do fornecedor os eventuais prejuízos causados decorrentes de má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada quando:

18.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independente da aplicação de multa.

18.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos, independente da aplicação de multa.

18.2 Multa Moratória

18.2.1 A multa moratória poderá ser cobrada por atraso injustificado ou quando a entrega do produto está em desacordo com o solicitado nos termos deste edital. I – A multa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor do empenho até o limite de 5 (cinco) dias de atraso. II – A multa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital sobre o valor da nota de empenho, tendo o fornecedor o prazo de até 05 dias consecutivos para realizar as adequações.

18.3 Multa por inexecução no fornecimento dos produtos

18.3.1 A multa por inexecução total do objeto poderá ser aplicada após transcorridos 5 dias de atraso consecutivos, razão pela qual deixa-se de aplicar a multa moratória e aplica-se multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato.

18.3.2 A multa por inexecução parcial poderá ser aplicada, no mesmo percentual do subitem acima, de forma proporcional ao valor da parcela inadimplida.

18.4 O fornecedor ainda poderá ser suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública no prazo de até 2 (dois) anos;

18.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.6 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DOS RECURSOS

19.1 Durante a sessão pública de divulgação do resultado de julgamento da chamada pública qualquer proponente ou seu representante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando quais decisões pretende recorrer e quais os motivos.

19.2 Será concedido o prazo de 1 (uma) hora para que o proponente manifeste a intenção de recorrer. Havendo manifestação, caberá a comissão da chamada pública verificar a tempestividade e a motivação, decidindo se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3 Nessa etapa, a comissão não entrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo. O prazo para contrarrazão contará do término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

19.5 Os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Morro Redondo sediada na Avenida dos Pinhais nº 53, Morro Redondo-RS.

19.6 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitação@morroredondo.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Prefeitura Municipal de Morro Redondo sediada na Avenida dos Pinhais nº 53, Morro Redondo-RS.

20.3 Caberá à Comissão de licitações decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.4 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à comissão da chamada pública, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitação@morroredondo.rs.gov.br

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão da Chamada Pública serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura Municipal de Morro Redondo sediada na Avenida dos Pinhais nº 53, Morro Redondo-RS, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda-feira à sexta-feira, ou através do e-mail: licitação@morroredondo.rs.gov.br e no site <http://www.pmmorroredondo.com.br/licitacoes.html>

21.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Rio Grande do SUL – RS.

21.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

21.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

21.5 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

21.6 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

21.7 Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

Anexo V: Modelo de Contrato;

Anexo VI: Termo de recebimento e aceitabilidade;

Anexo VII: Cronograma de entrega.

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Sulivan Romeu Farias

OAB/RS 45.484

Morro Redondo, 16 de junho de 2020.

Diocelio Jaeckel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

ANEXO I

PROJETO BÁSICO CHAMADA PÚBLICA N. ° 01/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n. ° 11.326, de 2006, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) destinados ao fornecimento de alimentação para compor cestas básicas a famílias em vulnerabilidade social no segundo semestre de 2020, conforme especificações abaixo.

1.2 Das quantidades e preço de aquisição e especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unit. R\$*	PreçoTotal R\$
1	Feijão preto, em embalagem plástica contendo 1kg, de primeira qualidade.	Kg	1.680	6,60	11.088,00
2	Abobora	Kg	1.260	2,80	3.528,00
3	Alface	Dz	140	22,73	3.182,67
4	Batata Doce	Kg	1.680	3,27	5.499,20
5	Beterraba	Kg	1.680	2,99	5.028,80
6	Brócolis	Kg	672	6,85	4.603,20
7	Cebola	Kg	280	3,40	952,00
8	Cenoura	Kg	1.820	3,65	6.643,00
9	Couve	Kg	672	4,90	3.292,80
10	Mandioca	Kg	280	2,75	770,00
11	Morango	Kg	280	17,25	4.830,00
12	Repolho	Kg	2.940	2,89	8.506,40
13	Tomate	Kg	560	3,90	2.184,00
14	Pêssego	Kg	560	3,80	2.128,00
15	Laranja	Kg	560	2,93	1.638,93
16	Bolacha Colonial, embalagem contendo 300 gramas cada	Kg	504	14,00	7.056,00

*Preço de aquisição a ser pago ao fornecedor.

2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

2.1.1 Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

- 2.1.2 Que tenha sido classificado de acordo com os critérios de priorização;
- 2.1.3 Cujas amostras tenham obtido um parecer favorável pela comissão da chamada pública, quando necessário;
- 2.1.4 Cujas especificações do produto sejam compatíveis com a descrição do edital;
- 2.1.5 Que atenda as demais exigências do edital da chamada pública;
- 2.1.6 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado ou item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 A entrega deverá ser realizada na Rua das Margaridas nº 14, CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.
- 3.2 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do vencedor.
- 3.3 Os produtos devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão estar em condições adequadas de conservação para o consumo, isento de sujidades, parasitas, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho.
- 3.4 Os fornecedores deverão repor os produtos que dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem sofram alguma alteração qualitativa no prazo de 2 (dois) úteis.
- 3.5 A primeira entrega somente ocorrerá após a emissão da nota de empenho de despesas assinada e assinatura do contrato.
- 3.6 A Prefeitura Municipal de Morro Redondo reserva-se o direito de realizar alterações na quantidade de entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item. O pagamento será efetuado conforme a quantidade entregue.
- 3.7 Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas e que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a aparência e utilização de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 259/02 e 216/2004 – Anvisa).
- 3.8 Os produtos serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite tais como qualidade, quantidade, compatibilidade mediante o ateste da nota fiscal e o termo de recebimento e aceitabilidade assinado por servidor designado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Incumbe ao Contratante:
 - 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, bem como atestar a Nota Fiscal ou fatura, acompanhar a entrega dos produtos e se for o caso, recusar o fornecimento e emitir Termo de recebimento e aceitabilidade.
 - 4.1.2 Efetuar os pagamentos ao fornecedor dentro do prazo estipulado no edital
 - 4.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.2 Incumbe ao Contratado:
 - 4.2.1 Os fornecedores deverão substituir, no prazo de 1 (um) dia útil, os produtos recusados na fase de recebimento;
 - 4.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
 - 4.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

4.2.4 Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2.5 Retirar todos os materiais recusados das dependências da Prefeitura Municipal de Morro Redondo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução contratual será objeto de recebimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designada pelo contratante.

5.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

5.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

TOTAL DO PROJETO: R\$					
OBS: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2020					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/e-mail	

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA PRODUTORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORE				
INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP FÍSICA		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	5. Cronograma de entrega dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
 Estado do Rio Grande do Sul
 Telefones: (053) 3224-0120
 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
 CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
 Fls: _____
 Visto: _____

			4.1 Unitário	4.2 Total	
TOTAL DO PROJETO: R\$					
OBS: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2020					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Produtor			Fone/e-mail	

MODELO DE PROJETO DE VENDA
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DE ASSOCIADOS		9. Banco	10. Agência Corrente
		11. Conta Nº da Conta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
 Estado do Rio Grande do Sul
 Telefones: (053) 3224-0120
 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
 CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo Fls: _____ Visto: _____

15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone
---------------------------------	---------	--------------

18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

PRODUTOR/DAP	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição		6. Cronograma de entrega dos produtos
				5.1 Unitário	5.2 Total	
TOTAL DO PROJETO: R\$						

OBS: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2020

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modelo proposto para beneficiários fornecedores

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura AGRICULTOR FAMILIAR

Modelo proposto para organizações fornecedoras

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo Fls: _____ Visto: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) CHAMADA PÚBLICA PARA PAA 01/2020 –

(nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº XX/2020 TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº XX/2020, QUE FAZEM ENTRE SÍ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

Projeto: 2.105
Fonte: 0001
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da convocação para o início da entrega, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d).** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e).** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. ° 8.666, de 1993 e da Lei n. ° 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso injustificado sobre o valor do empenho, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital sobre o valor da nota de empenho, tendo o fornecedor o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para realizar as adequações.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. ° 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 001 /2020, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É eleito o Fórum da Comarca Pelotas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro Redondo, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1.
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo Fls: _____ Visto: _____

ANEXO VI

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Prefeitura Municipal de Morro Redondo, representado por (nome do servidor designado) _____, CPF _____ recebeu em _____ / _____ / _____ ou durante o período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ do(s) agricultor(es) familiar(es) fornecedor, _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total

*Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

Morro Redondo, _____ de _____ de 2020.

Servidor designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

ANEXO VII CRONOGRAMA DE ENTREGA

Horário Previsto para entrega: 07:30 horas

Data: 16/07/2020

Produto	Unidade	Quantidade
Feijão preto	Kg	280
Abobora	Kg	420
Alface	Dz	24
Batata doce	Kg	560
Beterraba	Kg	280
Brócolis	Kg	112
Cenoura	Kg	280
Couve	Kg	112
Mandioca	Kg	280
Repolho	Kg	490
Bolacha colonial	Kg	84
Laranja	Kg	280

Data: 06/08/2020

Produto	Unidade	Quantidade
Feijão preto	Kg	280
Abobora	Kg	420
Alface	Dz	24
Batata doce	Kg	560
Beterraba	Kg	280
Brócolis	Kg	112
Cenoura	Kg	280
Couve	Kg	112
Repolho	Kg	490
Bolacha colonial	Kg	84
Laranja	Kg	280

Data: 03/09/2020

Produto	Unidade	Quantidade
Feijão preto	Kg	280
Abobora	Kg	420
Alface	Dz	24
Batata doce	Kg	560
Beterraba	Kg	280
Brócolis	Kg	112
Cenoura	Kg	280
Couve	Kg	112



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo
Fls: _____
Visto: _____

Repolho	Kg	490
Bolacha colonial	Kg	84

Data: 01/10/2020

Produto	Unidade	Quantidade
Feijão preto	Kg	280
Alface	Dz	24
Beterraba	Kg	280
Brócolis	Kg	112
Cenoura	Kg	280
Couve	Kg	112
Repolho	Kg	490
Bolacha colonial	Kg	84
Morango	Kg	280

Data: 05/11/2020

Produto	Unidade	Quantidade
Feijão preto	Kg	280
Alface	Dz	24
Beterraba	Kg	280
Brócolis	Kg	112
Cenoura	Kg	280
Couve	Kg	112
Repolho	Kg	490
Bolacha colonial	Kg	84
Tomate	Kg	280
Pêssego	Kg	280

Data: 03/12/2020

Produto	Unidade	Quantidade
Feijão preto	Kg	280
Alface	Dz	20
Beterraba	Kg	280
Brócolis	Kg	112
Cenoura	Kg	280
Couve	Kg	112
Repolho	Kg	490
Bolacha colonial	Kg	84
Tomate	Kg	280
Pêssego	Kg	280
Cebola	Kg	280



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Telefones: (053) 3224-0120
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 961558650/0001-02

P. M. Redondo Fls: _____ Visto: _____
